



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 65/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargos comissionados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou, e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O cargo comissionado de Secretário Adjunto de Saúde e Promoção Social passa a ser denominado Diretor de Desenvolvimento Rural, mantendo-se a remuneração daquele cargo, qual seja o valor de R\$3.154,07, e possuindo como requisito de ingresso, além dos requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º 866/2008, o ensino médio completo, sob o regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições do Diretor de Desenvolvimento Rural em consonância com os elementos de chefia e direção: Gerenciar e coordenar as atividades relacionadas à área da Zona Rural; Promover políticas de estímulo aos Produtores Rurais; Auxiliar na execução das políticas públicas que estejam dentro da área de abrangência da atividade rural; Prestar assistência à extensão rural. Coordenar as ações mediatas do setor, orientar a ação e estabelecer metas de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento rural; Executar e gerenciar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art.3º - Os cargos comissionados de Coordenador de Epidemiologia e Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, criados

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

pelas Leis Municipais n.º 999/2013 e n.º 947/2010, respectivamente, passam a ser denominados Assessor Administrativo II, cujos requisitos, atribuições e número de vagas estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Administrativo II passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares.

Art.4º - O cargo comissionado de Encarregado Coordenador de Limpeza Pública, criado pela Lei Municipal n.º 900/2009, passa a ser denominado Chefe de setor de Patrimônio Público e Conselhos Municipais, cujos requisitos, atribuições e demais exigências estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe de setor de Patrimônio Público e Conselhos Municipais passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares

Art.5º - O cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, criado pela Lei Complementar n.º 999/2013, passa a ser denominado Coordenador de Média e Alta Complexidade de serviços de saúde, cujos requisitos, atribuições e número de vagas estão previstos no Anexo Único desta Lei, mantendo-se a sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 20 de abril de 2022.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº Compl. 65/2022
de 20 / 04 / 22 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
20 / 04 / 22 a 30 / 04 / 2022
Itamogi, MG, 20 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

CARGO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

REMUNERAÇÃO – R\$2.041,07

VAGAS – 02

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES – Assessorar a realização de atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos administrativos, elaboração de notícias, alimentação de programas informatizados, prestação de contas e assessoramento de eventos. Atribuições Analíticas: Chefiar expedientes diversos; Direcionar o atendimento ao público em geral, quer seja por telefone, e-mail, correspondência oficial ou presencialmente; Assessorar diretamente o Secretário Municipal respectivo; chefiar a alimentação de programas informatizados relacionados às atividades da Secretaria respectiva; assessorar os eventos realizados pelo Município, quando solicitado; assessorar outras atividades semelhantes.

CARGO – CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E CONSELHOS MUNICIPAIS

REMUNERAÇÃO – R\$1.714,18

VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: - Coordenar e gerenciar todas as atividades relativas ao patrimônio público e conselhos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: - Assessor e chefiar a alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município; - Coordenar a Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; - Assessorar a e Orientar a preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; - Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; - Chefiar a Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; - Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis do Município - Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; - Conferência da entrega de material permanente; - Assessorar a confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município; - Chefiar a confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes, departamentos e órgãos, se o caso; - Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se referem à patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle; - Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município; Assessorar a organização dos conselhos municipais, observando a necessidade de alteração de membros, vigência dos conselhos; Chefiar o cumprimento das obrigações pelos conselhos municipais existentes. Exercer outras atividades atinentes aos conselhos municipais.

CARGO – COORDENADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REMUNERAÇÃO – R\$2.869,71

VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES – Assessorar e coordenar os serviços de média e alta complexidade no âmbito do Município, dando cumprimento às determinações das Coordenadorias e Direção,

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

envolvendo as áreas de atuação específicas dentro das Políticas Públicas de Saúde implantadas nas Unidades de Saúde do Município. Planejar e supervisionar as atividades dos setores subordinados; analisar e encaminhar à Direção as solicitações desta diante da implantação de novos Projetos e Serviços no âmbito de atuação do Município. Acompanhar a Gestão dos funcionários sob sua supervisão e coordenação; executar atividades concernentes as áreas de atuação; Desempenhar todas as atividades afins a sua esfera de atuação.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal